



ANEXO III - LEI DE DESAFETAÇÃO



SOBRAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



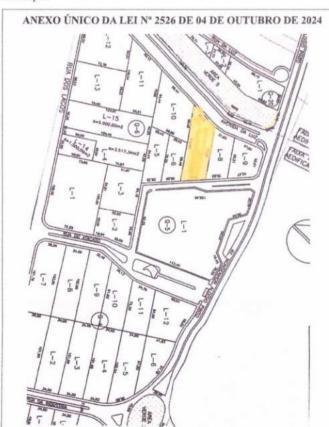
Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII, Nº 1924

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2526 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel registrado sob a matrícula nº 13.222, do Cartório de 1º Oficio da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de formato trapezoidal, medindo uma área total de 3.336,54m2, situado à Av. da Luz, nº 230, no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, correspondente ao Lote 07 da quadra 06, do loteamento Projeto Terra Nova, extremando-se: pela frente (NOROESTE), com a Av. da Luz, onde mede 44,02m (quarenta e quatro metros e dois centímetros); pelo lado direito (NOROESTE), com imóvel de nº. 288 da Avenida da Luz (lote 08 da quadra 06), pertencente a Valmir Andrade Contabilidade Sobral Ltda (Mat. 12785/1ª zona), numa extensão de 77,96m (setenta e sete metros e noventa e seis centimetros); pelo lado esquerdo (SUDOESTE), com os lotes 06 e 10 da quadra 06, ambos pertencentes ao Município de Sobral, numa extensão de 112,96m (cento e doze metros e noventa e seis centimetros) e, pelos fundos (SUDESTE), medindo 35,97m (trinta e cinco metros e noventa e sete centímetros), com a Rua da Justiça, lado par, cadastro na Fazenda Municipal sob o nº 02.02.0618.01.084.0230.0000, controle nº 76421, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical. Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. Art. 3º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de outubro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito



LEI Nº 2527 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. DENOMINA OFICIALMENTE DE LUIS EDUARDO FARIAS COSTA A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARINHO DE ANDRADE, BAIRRO PADRE IBIAPINA, SOBRAL-CE. FAÇO SABER QUEA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRALAPROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Luis Eduardo Farias Costa à praça situada no bairro Padre Ibiapina, localizada na Rua Manoel Marinho de Andrade, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.



LEI Nº 2528 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 11.833.390,38, PARA O FIM QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP), crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 11.833.390,38, (onze milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa reais e trinta e oito centavos), na forma de crédito suplementar. Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação, especificamente dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), conforme detalhado no Anexo Único desta Lei. § 1º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados os recursos, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. § 2º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo não será computado para o limite previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023. Art. 3° Nos termos do Art. 43, § 4°, da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.